



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 020/2012**

**Fixa o valor a ser reembolsado aos alunos, no caso de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo, nº PREF-951/2012, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** A presente Deliberação fixa o valor a ser reembolsado aos alunos no caso de cancelamento de matrícula nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

**Art. 2º** No caso de cancelamento de matrícula solicitado pelo aluno, ser-lhe-á devolvido 80% (oitenta por cento) do valor pago no ato da matrícula, desde que requerido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do início das aulas no respectivo período letivo.

**§ 1º** Se a matrícula for efetuada fora do prazo estabelecido no Calendário Escolar e após início do ano letivo, o prazo acima será contado da data da matrícula.

**§ 2º** O percentual retido pela Universidade se destinará à cobertura de despesas administrativas e, quando for o caso, também às despesas pela prestação de serviços educacionais.

**Art. 3º** No caso de cancelamento de matrícula, em decorrência de não constituição de turma para o curso pretendido, ser-lhe-á devolvido 100% (cem por cento) do valor pago no ato da matrícula, desde que requerido.

**Art. 4º** Os processos de cancelamentos de matrícula indeferidos terão prosseguimento como trancamento de matrícula mediante recolhimento de taxa para este fim.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

**Art. 5º** Se o cancelamento de matrícula ocorrer durante o período letivo, em decorrência de apenação ou por motivo de saúde do aluno, devidamente atestado pelo Serviço Médico da Universidade de Taubaté, considerando-o inapto a prosseguir o curso, não haverá reembolso de valores e serão consideradas devidas as parcelas mensais vencidas até o dia anterior ao do cancelamento efetivo.

**Art. 6º** Os pedidos deverão ser deferidos pela Pró-reitoria de Economia de Finanças, ouvida a Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação CONSAD nº 53/2008, de 20 de novembro de 2008.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação..

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 18 de outubro de 2012.

**MARCOS ROBERTO FURLAN**  
**VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR**

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 23 de outubro de 2011.

**Rosana Maria de Moura Pereira**  
**SECRETÁRIA**